



CONTRATO 69/2018

SEI: 1134/2018

SGPR: 65/2018

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Projeted Centro de Treinamento e Prevenção Ltda. - EPP, com sede na Avenida São Luiz, 122 - Maracanã - Jarinu - São Paulo - CEP: 13.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.776/0001-36, Inscrição Estadual nº 400.027.997.110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Thiago Zomignani Beagim, portador do RG nº 28.131.793-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 289.094.838-22, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 1134/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de treinamento teórico e prático de prevenção e combate a incêndios, com fornecimento de equipamentos e materiais, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:
- 2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.
- 2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.
- 2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.
- 2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 2.1.8. Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários e a todos que participarão do treinamento, inclusive os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente, e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPIs, isentando a CONTRATANTE.
- 2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços, isentando a CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A contratada se obriga a executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 2 (duas) parcelas iguais, cada uma com o valor de R\$ 1.940,00 (mil, novecentos e quarenta reais), em 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF, e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no contrato, até a data do último pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

15.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento, visando a Prevenção e Combate a Incêndio, com fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, quando de sua realização.

1.2. A prestação do serviço solicitado deverá ter o respaldo legal previsto na Instrução Técnica n.º 17/2014, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

2.1. O treinamento será realizado para 21 (vinte e um) colaboradores, dividido em 02 turmas conforme abaixo:

- a) 01 turma com 13 colaboradores a realizar-se preferencialmente em julho/2018;
- b) 01 turma com 08 colaboradores a realizar em Agosto ou Setembro/2018.

3. LOCAIS E DATAS DE REALIZAÇÃO

O treinamento realizar-se-á em duas partes, uma teórica e outra prática.

3.1. A Parte Teórica do treinamento deverá ser realizada em centro de treinamento credenciado ao Corpo de Bombeiros indicado pela Contratada, tendo em vista as exigências legais com prática e simulados de incêndio.

3.2. A Parte Prática deverá ser ministrada em pista de treinamento fornecida pela empresa contratada, em data a ser definida (vide item 2), sempre de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8h e 18 horas.

4. NORMAS

4.1. O treinamento deverá ser ministrado com a observância das normas de segurança abaixo:

a) Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214/78, através da Norma Regulamentadora n.º 23 do Ministério do Trabalho e Emprego (proteção contra incêndios) e alterações, alterada pela Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho n.º 221, de 06 de maio de 2011;

b) NBRs 14276/2006 da ABNT (estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio) e 14277/2005 da ABNT (estabelece os requisitos mínimos exigíveis para instalação e equipamentos para treinamento de combate a incêndio);

c) Instrução Técnica n.º 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da brigada de incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo);

d) Decreto Estadual n.º 56.819, de 10 de março de 2011 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo).

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O treinamento para prevenção e combate a incêndio deverá ser ministrado por profissional habilitado, formado em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho, ou por componentes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros Militares, com ensino médio completo e que possua especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 100 horas-aula), em conformidade ao item 5.4.5 da Instrução Técnica n.º 17/2014.

5.2. O treinamento teórico e prático deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas, sendo de, no mínimo, 2 (duas) horas a parte teórica de combate a incêndio, 3 (três) horas a parte prática de combate a incêndio e 3 (horas) a parte teórica e prática de primeiros socorros.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. Parte Teórica: Utilização de recursos audiovisuais, material expositivo (extintores tipo A, B e C, conjunto hidráulico e alarmes de incêndio) e material didático contendo todos os conceitos necessários para o desenvolvimento do treinamento em nível intermediário, de modo a proporcionar aos alunos conhecimentos teóricos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, conforme normas vigentes e de acordo com as Tabelas B.1 (conteúdo programático) e B.2 (Módulo e carga horária mínima por nível do treinamento) do Anexo B da Instrução Técnica n.º 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, abrangendo os seguintes tópicos:

6.1.1. COMBATE A INCÊNDIO:

1. Introdução, objetivos do curso e do brigadista;
2. Aspectos legais: Responsabilidade do brigadista;
3. Teoria do fogo: Combustão, seus elementos e a reação em cadeia;
4. Propagação do fogo: Condução, Convecção e Irradiação;
5. Classes de incêndio: Classificação e características;
6. Prevenção de incêndio: Técnicas de prevenção;
7. Métodos de extinção: Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química;
8. Agentes extintores: Água, Pó, CO₂, espumas e outros;
9. EPI (equipamentos de proteção individual);
10. Equipamentos de combate a incêndio: Extintores e acessórios; - Hidrantes, mangueiras e acessórios;
11. Equipamentos de detecção: alarme, luz de emergência e comunicações Tipos e funcionamento;
12. Abandono de área: Conceitos;
13. Pessoas com mobilidade reduzida: Conceitos;
14. Riscos específicos da planta: Conhecimento;
15. Psicologia em emergências.

6.1.2. PRIMEIROS SOCORROS:

1. Avaliação Inicial: Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas;
2. Vias aéreas: Causas de obstrução e liberação;
3. RCP (reanimação cardiopulmonar): Ventilação artificial e compressão cardíaca extrema;
4. Hemorragias: Classificação e tratamento de grandes hemorragias.

6.2. Parte Prática: Utilização de instalações adequadas para realização de treinamento prático em nível intermediário para formação de Brigada de Incêndio, conforme normas vigentes e de acordo com as Tabelas B.1 (conteúdo programático) e B.2 (Módulo e carga horária mínima por nível do treinamento) do Anexo B da Instrução Técnica n.º 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com vistas a capacitar o aluno nos seguintes assuntos:

1. reconhecimento das classes de incêndio;
2. aplicação dos métodos de extinção e dos agentes extintores de incêndio;
3. utilização correta dos EPI (equipamentos de proteção individual);
4. operação dos equipamentos de combate a incêndio e identificação das formas de acionamento e desativação dos equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações;
5. avaliação e reconhecimento dos riscos iminentes de acidentes, dos mecanismos de lesão, do número de vítimas e do exame físico destas;
6. descrição dos sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e prática de desobstrução;
7. técnicas de RCP (reanimação cardiopulmonar);
8. aplicação das técnicas de contenção de hemorragias.

6.2.1. A parte prática do treinamento abrangerá os seguintes espaços:

1. Galpão simulador para manobrabilidade de extintores portáteis, classes de incêndios A, B e C, em ambientes tais como: escritório, cozinha, almoxarifado, laboratório, seção de máquinas e incêndio em painéis elétricos, incluindo o fornecimento, para todos os alunos, de extintores portáteis de PQS, CO₂, Água Pressurizada e combustível para queima suficiente;
2. Pista aberta para utilização de mangueiras e hidrantes nos obstáculos tipo Maracanã, Cruz, Ferradura e Árvore de Natal;
3. Casa de fumaça para simulação de abandono em local fechado, carregado de fumaça, com corredor de fogo e sistema de som (simulação de situação real de incêndio).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar a instrução dentro das exigências da NR-23 do MTE, NBR 14.276/2006 e NBR 14.277/2005 da ABNT, em campo externo aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e licenciado pela CETESB.

7.2. Fornecer apostila detalhada sobre o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça as especificações, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

7.3. Fornecer EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos participantes, a saber: uniforme, óculos, luvas e capacete (o participante deverá utilizar bota ou calçado fechado, conforme exigência da IT n.º 17/2011 do Corpo de Bombeiros de São Paulo).

7.4. Fornecer a pista de treinamento, arcando com todos os custos decorrentes de seu uso.

7.5. Fornecer, durante os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, profissional em tempo integral, habilitado na prestação de primeiros socorros, tendo como pré-requisito mínimo a formação em auxiliar de enfermagem.

7.6. Manter, durante o desenvolvimento dos treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, transporte e materiais necessários para remoção em caso de acidente, e encaminhamento para Hospital ou Pronto Socorro, ficando as despesas a cargo da própria CONTRATADA.

7.7. Possuir, próximo à pista, vestiário masculino e feminino, conforme artigo 200, inciso VII, da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, com chuveiros aquecidos e em número suficiente para atender todos os participantes, incluindo-se armários individuais chaveados para guardar roupas e pertences.

7.8. Disponibilizar as instalações para o treinamento prático das 08 horas às 18 horas dos dias agendados.

7.9. Fornecer almoço aos participantes do treinamento prático.

7.10. Expedir os Certificados de Participação Individual dos colaboradores, considerando os dados individualizados das edificações ocupadas, assinados por profissional devidamente habilitado, e de acordo com as especificações determinadas na NBR 14276/2006 da ABNT e na IT n.º 01/2011 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, devendo tais documentos ser fornecidos até a entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, objeto do presente Termo.

7.11. Caso a formação do treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio seja realizada por 02 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o certificado deve ser assinado por ambos.

7.12. Aceitar pedido formulado pela CIJUN de alteração de uma ou mais datas estabelecidas neste Termo para os participantes (teóricos ou práticos) desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de cinco dias úteis do evento a ser alterado.

7.13. A(s) nova(s) data(s) a ser(em) agendada(s) deverá(ão) ser obtida(s) preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a trinta dias da data inicialmente prevista para o(s) treinamento(s) que se pretende alterar.

7.14. Disponibilizar formulário(s) de participação para os colaboradores, nos dias de treinamento.

7.15. Verificar, através do instrutor, o completo preenchimento do formulário do item anterior, durante os dias de treinamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar o Gestor do Contrato que deverá atuar de acordo com os procedimentos específicos da Companhia.
- 8.2. O gestor do contrato poderá recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência, ou que descumpram as condições contratuais.
- 8.3. Dar ciência aos participantes sobre data, horário e local em que deverão se apresentar para os treinamentos.

9. PAGAMENTO

- 9.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.
- 9.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.
- 9.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- 9.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da CIJUN.
- 9.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br.

10. CERTIFICADOS

- 10.1. Os certificados de todos os participantes do treinamento devem ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da CIJUN, aos cuidados da Supervisora de Recursos Humanos, e gestora dessa contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 17/07/2018, às 18:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 17/07/2018, às 19:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZOMIGNANI BEAGIM, Usuário Externo**, em 18/07/2018, às 09:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0050905** e o código CRC **89CCDA30**.